



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 1014/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6328/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio projeto de lei a esta casa legislativa que dispõe sobre a instalação de sistema de coleta para captação e armazenamento de água da chuva para fins não potáveis nas escolas integrantes da rede pública no âmbito do município de Petrópolis

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa apresentada pelo nobre vereador Gil Magno, por meio da qual indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei à Casa Legislativa que disponha sobre a instalação de sistema de coleta para captação e armazenamento de água da chuva para fins não potáveis nas escolas integrantes da rede pública no âmbito do Município de Petrópolis.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de indicação legislativa que tem como objeto indicar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei à esta Casa Legislativa que disponha sobre a instalação de sistema de coleta para captação e armazenamento de água da chuva para fins não potáveis nas escolas integrantes da rede pública no âmbito do Município de Petrópolis.

O Autor justifica que:

“Diante da crise hídrica observada em território nacional, a presente medida proporciona medidas definitivas para a utilização racional da água pluvial, ampliando a economia do recurso fundamental para manter a qualidade de vida dos cidadãos e de suas atividades, principalmente nas escolas públicas, como toda unidade de educação. A implementação dessa possibilidade atende a diversos públicos de educação municipal, incentivando a sociedade para que sensibilize com a medida prática, baixo custo, multiplicando a atitude e atendendo a evolução e a tecnologias no que concerne a tornar as edificações ambientalmente responsáveis. A gestão inovadora ciente da necessidade de modernizar-se de maneira sustentável a captação da água da chuva é um recisivo ação a ser definitivamente implementada, de cisternas e unidades para estaduais e municipais.”

incentivar as p
sobre a consci
ecológica e
necessidade de e
desperdício de re
naturais, consider
que a água potável
é um recurso finito. Tudo
que deve ser observado
é que a água da chuva é
e pode ser utilizada
para atividades que
dispensem o uso da
água tratada, rega de plantas, p
lavagem de veículos e
físicos, descarga de
vaso sanitário, entre outros. Além do
sistema de coleção de
água de chuva e
armazenamento em
cisternas é um processo que
diminui o desperdício da
água de chuva. As
galérias pluviais respeitam
o armazenamento
mesma para posterior
utilização, o que
permite minimizar
as enchentes, sendo
o sistema de captação
de água de chuva
uma alternativa segura
para a captação de água
presente na natureza.
O que o Executivo do município
de São Paulo, Petrônio
estabelece é um mecanismo
de motivação para
toda a sociedade
petropolitana adotar
o modelo de captação
de água da chuva,
economizando o uso
de recurso natural
e promovendo a instalação
de sistema de captação
de água que seu armazenamento
contribui para o progresso sustentável
da cidade."

Incialmente, é de se consignar que o Texto Constitucional também traz em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), sendo categórica, *in verbis*.

“Art.
Compre
aos
Muni

I - 1
sobre
assunto
interesse
local;

II
suplementar
a legislação
federal e
estadual
que compete
(...)"

Como muito bem mencionado na justificativa da Indicação Legislativa, é pública e notória a existência de uma crise hídrica observada em todo território nacional, sendo mais que urgente que ações definitivas para utilização racional da água pluvial sejam colocadas em prática.

Tal medida, em aplicada como traz o anteprojeto em seu bojo, trará substancial a economia desse recurso tão fundamental à manutenção da qualidade dos cidadãos e de todas as atividades, principalmente das escolas públicas.

Ademais, é de se chamar atenção ao fato de que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 2251, preconiza que todos têm direito a ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Inclusive, como mencionado na justificativa elaborada pelo Autor da proposta: *"A inserção dessa possibilidade nos diversos órgãos públicos de edil municipal incentivará a sociedade para que se sensibilize com uma medida prática e de baixo custo, multiplicando essa atitude e atender a evolução e a tecnológicos no que concerne a tornar suas edificações ambientalmente responsáveis. Uma gestão inovadora e ciente da necessidade de modernizar maneira sustentável, a captação da água de chuva é um recurso a ser adotado definitivamente."*

Sem falar no fato de que haverá evidente incentivo aos municíipes sobre a necessidade de consciência ecológica e de se evitar o desperdício de recursos na lembrando que a água, seja ela para fins potáveis ou não, é um recurso finito.

"O sistema de coleta de água de chuva e seu armazenamento em cisternas é um processo que diminui o impacto da água de chuva nas galerias pluviais respectivo armazenamento da mesma para posterior utilização, contribui para minimizar as enchentes, sendo que o sistema de captação de água de chuva em cisternas é uma fonte alternativa segura de captação de água", na forma do lançado na justificativa da Indicação Legislativa.

Desta feita, mais do que necessário que o Poder Público adote modelo de captação da água da chuva, economizando recurso tão essencial como é a contribuindo para o progresso sustentável da cidade.

Portanto, diante da importância da matéria proposta pelo nobre Vereador, e todos os benefícios que a mesma trará ao meio ambiente, ao Municípios, opina-se favoravelmente à **Indicação Legislativa de nº 6328/2021**.

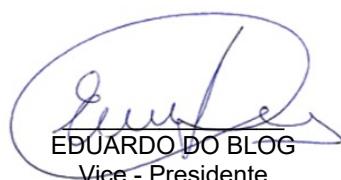
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 6328/2021.

Sala das Comissões em 30 de Agosto de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUÁRDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal